**OFÍCIO/SJC Nº 0231/2019** Em 1º de agosto de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a modificação do parâmetro para o emprego de recursos constantes do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços públicos de saneamento básico no Município, a presente propositura visa a ampliar o escopo de emprego de recursos constantes do Fundo Municipal de Saneamento Básico. Em específico, a propositura modifica, para menor, o valor estimado que as obras e serviços inerentes à universalização do saneamento básico deverão ter a fim de possam receber recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – passando, assim, a guardar consonância com a realidade enfrentada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 8.335, de 03 de novembro de 2014, modificando o parâmetro para o emprego de recursos constantes do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 1º** A Lei nº 8.335, de 03 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 56. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico junto ao DAAE, cujos recursos deverão ser aplicados em investimentos e serviços técnicos especializados com valor estimado superior a 5.000 (cinco mil) UFMs, com a finalidade de custear a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.”(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”**, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal